

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.192.413-0

PARECER CEE/CEIF N.º 295/21

APROVADO EM 13/07/21/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DELFINO FRAGOSO - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: SALTO DO ITARARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: quatro anos, a partir da 01/02/2020.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 247/20- DPGE/Seed, de 11/05/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso - Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Agenor Frizo, n.º 991, município de Salto de Itararé. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1564/21, de 12/04/21, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/21 a 31/12/25.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n.º 219/19, de 06/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 12/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n.º 1203/20, de 06/05/20, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.192.413-0

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

NRE: 30/Wenceslau Braz		MUNICÍPIO: 2310 Salto do Itararé			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 259 C.E. "Antonio Dellino Fragoso" – Ensino Fundamental e Médio					
ENDEREÇO: Rua Agenor Frizo, 991, Centro, Salto do Itararé, CEP 84945-000					
TELEFONE: 43-35791331					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO 4039: Ensino Fundamental 6º / 9º ano					
TURNO: 1- Manhã 3 - Tarde 5 - Noite		C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333 horas		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias	
ANO DE IMPLANTAÇÃO 2020			FORMA: Simultanea		
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
ARTE		2	2	2	2
CIÊNCIAS		3	3	3	3
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO ²		1	1	-	-
GEOGRAFIA		2	3	3	3
HISTÓRIA		3	2	3	3
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
LÍNGUA INGLESA		2	2	2	2
MATEMÁTICA		5	5	5	5
Total de horas-aula semanais³		25	25	25	25

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

² Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária.

³ Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

O Departamento de Legislação Escolar informa que a Matriz Curricular, anexa à folha 184, atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.192.413-0

Justificativa para a implantação:

O Município de Salto do Itararé dispõe de apenas duas Escolas Estaduais, as quais são: Colégio Estadual "Antonio Delfino Fragoso" - Ensino Médio e a Escola Estadual "Gabriel Bertoni" - Ensino Fundamental.

A solicitação de abertura de novo curso, Ensino Fundamental, se justifica devido ao processo de junção dos Estabelecimentos de Ensino acima citados, em que, a concentração dos alunos da rede estadual se dará apenas no Colégio Estadual "Antonio Delfino Fragoso" o qual oferta apenas o Ensino Médio.

Espaço Físico:

Laboratórios:

(...) sala exclusiva para o funcionamento do **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia**. O laboratório possui bancadas, torneiras, armários para guardar as vidrarias, banquetas, quadro-negro, mesa e cadeiras. A sala é grande, possui ventilação cruzada, boa iluminação natural e artificial, com grades de proteção.

(...) Há uma sala específica para o **laboratório de Informática**, sala grande, bem iluminada, ventilador de parede, possui 4 computadores conectados.

Espaço para Educação Física:

- (...) quadra coberta, tamanho padrão, em ótimo estado.
- (...) mesa de ping-pong
- (...) 3 mesas com banquetas para jogos

Biblioteca:

(...) encontra-se em uma sala grande, bem arejada, com ótima iluminação natural e artificial, com estantes com livros, mesas de 4 cadeiras, TV e equipamentos necessários para a realização de aulas diferenciadas, armários para guardar materiais para trabalhos pedagógicos, 1 computador conectado com a internet para pesquisas. Os professores utilizam a biblioteca com os alunos para projeto de leitura.

Acessibilidade:

(...) somente rampas de acesso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.192.413-0

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/11/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expirou no trâmite do processo.

A Escola Estadual Gabriel Bertoni – Ensino Fundamental, pela Resolução n.º 3119/20, de 14/08/20, cessou definitivamente as atividades escolares, a partir de 01/01/20.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso - Ensino Médio, município de Salto de Itararé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos a partir de 01/02/20.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso – Ensino Fundamental e Médio.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.192.413-0

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF